**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2026**
**Processo Administrativo nº 192/2026**

Torna-se público que o Fundo Municipal de Saúde de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coração de Jesus, 191, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.419.478/0001-30, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 09/2025, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025, Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.977, de 16 de janeiro de 2026, e demais legislação aplicável.

Início de Acolhimento das Propostas de Preços/Documentos:
**24/11/2026 às 08h00min (horário local).**
Limite para Apresentação das Propostas de Preços/Documentos:
**26/11/2026 às 17h00min (horário local).**

**1.** OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa por dispensa de licitação para prestação de serviços de planejamento operacional, organização, coordenação logística e execução da Corrida Saúde em Movimento 2026, integrada à Mostra Municipal de Saúde de Caculé/BA, prevista para 05 de dezembro de 2026, compreendendo a identificação dos participantes inscritos pelo Município, cronometragem eletrônica, comunicação institucional, infraestrutura operacional, materiais de identificação, apoio e premiação e demais atividades expressamente delimitadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.2.1. Optando-se por participar, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2.** PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1.1. A presente ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser entregues presencialmente na Sala de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Caculé, ou encaminhados ao e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município de Caculé ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

**3.** INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio dos documentos via e-mail ou protocolo presencial.

3.2. Não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado a empresa que adotar esse procedimento.

3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, nos meios já informados, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, e demais documentos habilitatatórios, até a data e o horário estabelecidos como limite do procedimento.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.** JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo para apresentação dos documentos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. O fornecedor com a melhor proposta poderá ser convocado para encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. contiver vícios insanáveis;

4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação, desde que não haja majoração do preço.

4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente.

4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam neste aviso e serão avaliados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê,

dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada e analisada para fins de efetivação do vencedor.

5.4. Habilitação Jurídica:

5.4.1. inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, contemplando em seu objeto social atividade compatível com o objeto;

5.4.2. no caso de sociedades empresárias, última alteração contratual consolidada, quando houver, ou contrato social consolidado, ou ainda estatuto social e eventuais alterações, que demonstrem a composição societária atual e as competências de administração e representação;

5.4.3. no caso de sociedades anônimas, estatuto social em vigor, acompanhado da ata da assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrada;

5.4.4. no caso de cooperativas, estatuto social registrado e ata de eleição da atual diretoria, bem como prova de regularidade de funcionamento, nos termos da legislação aplicável;

5.4.5. no caso de MEI, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

5.4.6. documento Oficial com foto do responsável legal da empresa.

5.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.5.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

5.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.5.8. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

5.5.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.6. Qualificação Econômico-Financeira:

5.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

5.7. Qualificação Técnica:

5.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da dispensa de licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos ou de características similares;

5.7.2. O proponente disponibilizará, se solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando requerido pela Autoridade Solicitante, dentre outros documentos, cópia do contrato e/ou Notas Fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram efetuados a execução do objeto;

5.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, via e-mail ou protocolo presencial, após solicitação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o município de Caculé examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o município de Caculé para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**7.** SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

**8.** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé - BA, CEP 46.300-000, das 07h00min às 13h00min, via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br ou Telefone: (77) 3455-1412.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as solicitações do município de Caculé, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações encaminhadas pela Administração.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;

8.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

8.10.3. ANEXO III – Modelo de Declarações unificadas;

8.10.4. ANEXO IV – Termo de Referência;

8.10.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar.

Caculé – BA, 19 de novembro de 2026.

**Gleide Jeane Pereira Gomes**
Agente de Contratação
Portaria nº 09/2025

**Ediene Coutinho dos Santos Arantes**
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Saúde de Caculé

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2026**

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

1. DADOS DA PROPONENTE:

| | |
|---|---|
| NOME DA EMPRESA | |
| CNPJ | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| ENDEREÇO | CEP |
| CIDADE/UF | TELEFONE |
| CONTATO | |
| REPRESENTANTE LEGAL | CPF E RG |

Observação: Solicitamos a todos os participantes que ao encaminharem suas propostas providenciem o preenchimento dos dados acima solicitados;

2. PROPOSTA COMERCIAL:

| ITEM | DESCRIÇÃO | ESCOPO | PREÇO UNITÁRIO | QTD. | UND. | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| **VALOR GLOBAL:** | | | | | | |

**Prezados Senhores,**

Após cuidadoso exame e estudo do Aviso referente à Dispensa de Licitação N° 039/2026 com fundamento no art. 75, II da Lei Federal N 14.133/2021, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento operacional, organização, coordenação logística e execução da Corrida Saúde em Movimento 2026, integrada à Mostra Municipal de Saúde de Caculé/BA, prevista para 05 de dezembro de 2026, compreendendo a identificação dos participantes inscritos pelo Município, cronometragem eletrônica, comunicação institucional, infraestrutura operacional, materiais de identificação, apoio e premiação e demais atividades expressamente delimitadas, em conformidade com as condições estabelecidas no referido Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2026.

.....

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2026**

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ E XXXXXXXX**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coração de Jesus, 191, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.419.478/0001-30, neste ato representado pelo Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes, Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 039/2026** e Processo Administrativo nº 192/2026, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem como objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento operacional, organização, coordenação logística e execução da Corrida Saúde em Movimento 2026, integrada à Mostra Municipal de Saúde de Caculé/BA, prevista para 05 de dezembro de 2026, compreendendo a identificação dos participantes inscritos pelo Município, cronometragem eletrônica, comunicação institucional, infraestrutura operacional, materiais de identificação, apoio e premiação e demais atividades expressamente delimitadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Aviso de Contratação Direta;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/21, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta – Dispensa de Licitação nº 039/2026.

3.2. A execução terá início mediante Ordem de Serviço, devendo a contratada apresentar o plano executivo em até 01 (um) dia útil após seu recebimento, realizar a Corrida Saúde em Movimento 2026 em 05 de dezembro de 2026 e entregar o relatório técnico final em até 5 (cinco) dias úteis após o evento, observados os demais marcos e condições do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.
4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Sra. Monica Marques Pereira, Chefe da Divisão de Saúde, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), designados especificamente para este fim.
4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
4.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
4.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
4.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o encerramento previsto da execução do evento e os prazos de entrega do relatório final, para adoção das providências de recebimento e encerramento contratual.
4.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
4.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
4.15. A gestão do contrato será de responsabilidade da Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes, Secretária Municipal de Saúde.
4.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
4.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será permitida a transferência integral do objeto nem a subcontratação de seu núcleo de planejamento e coordenação sem anuência expressa da Administração. Poderão ser utilizados prestadores acessórios para o fornecimento de materiais, equipamentos, estrutura e outros apoios, nas condições admitidas no Termo de Referência, sem transferência da responsabilidade contratual, sem prejuízo aos prazos e à qualidade, com observância das normas aplicáveis e sem acréscimo ao preço global contratado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos atos, falhas e omissões dos terceiros utilizados.

**CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

6.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....)
6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**Recebimento do Objeto**
7.1. O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e será realizado pela Administração, por intermédio do fiscal designado, para verificação da conformidade da execução dos serviços com as especificações, escopo, níveis de serviço (quando aplicável), prazos, quantitativos mensuráveis e demais condições previstas no Termo de Referência e no instrumento equivalente.
7.2. O recebimento provisório ocorrerá após a execução do evento e a disponibilização de seus registros e entregas, mediante conferência preliminar pelo fiscal quanto à realização das atividades contratadas, à distribuição de materiais, à conclusão da desmontagem e aos resultados de cronometragem.
7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega completa do relatório final e da documentação necessária, após a verificação da conformidade técnica, material e operacional do serviço e a emissão do respectivo aceite formal.
7.4. Constatada desconformidade total ou parcial, a Administração poderá recusar o recebimento definitivo, registrando as inconformidades e determinando a correção, reexecução, complementação ou adequação dos serviços, sem ônus adicional, no prazo fixado pelo fiscal, ficando suspenso o atesto para fins de liquidação e pagamento enquanto pendente a regularização.
7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências, testes, validações, inspeções ou parecer técnico para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. O objeto será rejeitado, total ou parcialmente, quando os serviços não atenderem às especificações, padrões de qualidade, níveis de serviço, prazos e demais condições do Termo de Referência, ou quando houver falhas, vícios de execução, inadequações técnicas, não conformidades operacionais, ou ausência de documentação obrigatória.
7.7. A rejeição será formalizada pelo fiscal, com registro das inconformidades, devendo a contratada corrigir, reexecutar, complementar ou adequar os serviços e documentos passíveis de correção, sem ônus adicional e no prazo fixado pela Administração segundo a natureza da falha, sem prejuízo das consequências cabíveis para parcelas de execução instantânea não repetíveis.
7.8. Na hipótese de rejeição total ou parcial, a contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, todas as providências necessárias à regularização do objeto, inclusive mobilização de equipe, reaplicação de materiais, deslocamentos, logística, retrabalhos e demais despesas decorrentes.
7.9. Persistindo a desconformidade, poderá a Administração manter a recusa do recebimento definitivo e adotar as medidas administrativas, contratuais e sancionatórias cabíveis, inclusive glosa, rescisão, execução de garantias (se houver) e demais providências previstas no contrato e na legislação aplicável.
7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, quantidade, mensuração ou resultados, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.
7.11. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução dos serviços, ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, conformidade, segurança e adequação dos serviços prestados, nem afasta a obrigação de corrigir, reexecutar, reparar ou refazer, às suas expensas, eventuais falhas, vícios, defeitos, não conformidades ou desconformidades identificadas posteriormente, nos prazos e condições previstos no contrato e na legislação aplicável.

**Liquidação**

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
7.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
7.14.1. o prazo de validade;
7.14.2. a data da emissão;
7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
7.14.5. o valor a pagar; e
7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.17. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em dispensa

de licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.18. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

7.22. pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
7.23. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de escolha da contratante de correção monetária.

**Forma de pagamento**

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE:
2.065 - Gestão de Ações da Atenção Primária
2.068 - Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Equipes de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária
2.069 - Manutenção das Ações do Bloco da Assistência Farmacêutica
2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
2.071 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada
2.083 - Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Atenção a Saúde Bucal
ELEMENTO:
3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

10.1. Receber provisoriamente os serviços, quando cabível, por ocasião da conclusão da etapa, do período de referência, da entrega do produto parcial ou do marco de medição definido, disponibilizando as condições necessárias à verificação, inclusive local, data, horário, informações, acesso a sistemas e demais elementos indispensáveis à adequada aferição da execução contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência e no instrumento contratual.
10.2. Proceder à verificação técnica e administrativa, de forma minuciosa e no prazo fixado, quanto à conformidade dos serviços executados com as especificações, escopo, padrões de qualidade, níveis de serviço, prazos, resultados esperados e demais condições constantes no Termo de Referência, adotando as providências necessárias para o recebimento definitivo ou, quando for o caso, para a rejeição total ou parcial do objeto.
10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de fiscal designado formalmente, com atribuições compatíveis com a natureza do objeto, registrando ocorrências, emitindo orientações, solicitações e notificações, bem como atestando, quando cabível, a medição, a conformidade e o recebimento dos serviços, nos termos do regime de fiscalização previsto no contrato.
10.4. Comunicar formalmente à Contratada, por escrito, a ocorrência de falhas, inadequações, não conformidades, descumprimento de prazos, resultados insatisfatórios ou quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, indicando, sempre que possível, os elementos mínimos para a caracterização da inconformidade, a fim de que sejam promovidas as correções, reexecuções, complementações ou ajustes necessários, nos prazos fixados pela Administração.
10.5. Efetuar o pagamento devido à Contratada, no valor correspondente aos serviços efetivamente executados, medidos, atestados e recebidos, observados os prazos, as condições, a documentação comprobatória, as retenções legais e os demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.
10.6. A Administração não se responsabiliza por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução dos serviços, nem por danos eventualmente causados a terceiros em decorrência de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, cabendo à Contratada responder integralmente pelos ônus e responsabilidades decorrentes, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do direito de regresso quando pertinente.

10.7. Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

11.1 Executar os serviços contratados de forma regular e adequada, no prazo, local, condições e padrões definidos pela Administração, em estrita observância às especificações técnicas, ao escopo, às metodologias e às condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta apresentada, utilizando-se de todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
11.2 Assegurar que os serviços prestados atendam integralmente aos padrões de qualidade, desempenho, eficiência, segurança e resultados esperados, responsabilizando-se por quaisquer falhas, inadequações, imperfeições ou não conformidades verificadas durante a execução ou no momento do recebimento provisório ou definitivo.
11.3 Apresentar, sempre que exigido pela Administração ou previsto no Termo de Referência, relatórios, registros, evidências de execução, produtos técnicos, documentos comprobatórios ou quaisquer outros instrumentos necessários à adequada fiscalização, medição, acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.
11.4 Responsabilizar-se integralmente pelos danos, vícios, falhas técnicas ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços, independentemente do recebimento provisório ou definitivo, nos termos da legislação aplicável, inclusive civil, administrativa e contratual.
11.5 O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, corrigir, reexecutar, complementar, ajustar ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou em outro prazo tecnicamente justificado e fixado pela Administração, os serviços que apresentarem falhas, defeitos, inconformidades ou resultados insatisfatórios, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
11.6 Atender, de forma tempestiva, eficaz e adequada, a todas as solicitações, orientações, notificações e exigências formuladas pela Administração, relacionadas direta ou indiretamente à execução dos serviços, durante toda a vigência contratual.
11.7 Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou imediatamente quando a situação assim exigir, a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos, a qualidade dos resultados ou a continuidade da prestação, apresentando a devida justificativa e sujeitando-se à análise e deliberação da Administração.
11.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no procedimento de contratação.
11.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar os serviços, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no Termo de Referência ou no instrumento contratual, observados os limites legais e contratuais.
11.10 Não empregar, na execução do contrato, mão de obra de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de mão de obra de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade com a legislação vigente.
11.11 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo, mas não se limitando, a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, deslocamentos, mobilização de pessoal, fornecimento de insumos, equipamentos, ferramentas, materiais de apoio e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.
11.12 Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

12.1 . Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, a inexecução injustificada do contrato ou o cometimento de infrações administrativas sujeitarão a infratora às penalidades previstas nos arts. 155 a 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral pelos danos causados à Administração.
13.2. As penalidades aplicáveis serão:
13.2.1. Advertência, quando a falta for considerada de menor gravidade e não houver reincidência;
13.2.2. Multa, conforme percentuais estabelecidos no edital ou contrato, proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados;
13.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Caculé e demais entes federados signatários de consórcios ou convênios, pelo prazo de até 3 (três) anos;
13.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
13.3. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação formal da decisão, nos termos do art. 156 da referida Lei.
13.4. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, bem como convertidas em sanções alternativas, se demonstrada a reparação integral do dano e o interesse público no prosseguimento da execução contratual.
13.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.
13.6. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da comunicação oficial da penalidade.
13.6.1. Para infrações relacionadas a não entrega de documentos, não manutenção da proposta ou recusa em assinar o contrato, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
13.6.2. Para infrações relacionadas a fraude, apresentação de documentos falsos, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou lesivos à Administração, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
13.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.
13.8. Será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e contraditório, podendo apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da penalidade.
13.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Caculé será aplicada em casos de não entrega de documentação, não manutenção da proposta ou recusa injustificada em celebrar o contrato, quando não se justificar penalidade mais grave, com prazo máximo de duração de 3 (três) anos.
13.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada em casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou lesivos à Administração Pública, bem como quando as infrações anteriores justificarem medida mais severa. A duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
13.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às sanções previstas neste item e à perda da garantia de proposta (se houver) em favor da Administração.
13.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, assegurando o contraditório e a

ampla defesa. O licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
13.13. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da penalidade de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em até 5 (cinco) dias úteis, ou encaminhá-la à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis.
13.14. No caso de aplicação da declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, devendo a decisão ser proferida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
13.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.
13.16. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, a terceiros ou ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

14.1. O contrato se extingue com o cumprimento integral das obrigações de ambas as partes, observadas a vigência estabelecida e as disposições legais aplicáveis aos contratos por escopo.
14.2. O advento do termo final da vigência não afasta as obrigações pendentes de conclusão, recebimento, liquidação e pagamento, observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e as providências legalmente cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventual culpa da contratada.
14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.4.3. Indenizações e multas.
14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeita o limite legal fixado para contratação por dispensa de licitação.
16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caculé - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caculé – BA, em xxxxxxxxxx

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ**
Ediene Coutinho dos Santos Arantes
CONTRATANTE

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
CONTRATADA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2026**
**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do fornecedor), para fins de participação no processo de Contratação Direta – Dispensa de Licitação nº 039/2026, do Município de Caculé, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

1.a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que no ano-calendário de realização deste procedimento licitatório, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente se os valores amparados pelos contratos foram faturados ou não; (quando couber)

3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem como que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, declarando, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6**.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

8. que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data de entrega das propostas.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2026.

.....

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2026**

**ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**
**Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde**

## 1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento operacional, organização, coordenação logística e execução da Corrida Saúde em Movimento 2026, integrada à Mostra Municipal de Saúde de Caculé/BA, prevista para 05 de dezembro de 2026, compreendendo a identificação dos participantes inscritos pelo Município, cronometragem eletrônica, comunicação institucional, infraestrutura operacional, materiais de identificação, apoio e premiação e demais atividades expressamente delimitadas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência são classificados como serviços comuns, de caráter não contínuo, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e funcionalidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, requisitos técnicos, prazos e critérios de aceitação previamente estabelecidos, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "*Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica*."

1.4. Considerando o valor estimado da contratação e a natureza comum dos serviços, o procedimento poderá ser realizado por meio de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o montante global permaneça dentro do limite legal vigente e sejam observadas as regras de apuração previstas no § 1º do referido artigo.

1.5. A adoção da contratação direta não afasta o dever de planejamento, motivação, transparência, impessoalidade, julgamento objetivo e busca da proposta mais vantajosa. O processo deverá ser formalmente instruído com os documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a caracterização da demanda, o Estudo Técnico Preliminar, este Termo de Referência, a estimativa da despesa, a demonstração da disponibilidade orçamentária, a comprovação da habilitação da futura contratada, a razão da escolha do fornecedor, a justificativa de preço e a autorização da autoridade competente.

1.6. No caso concreto, a dispensa em razão do valor mostra-se adequada e proporcional, considerando que a estimativa global para a execução do evento é de R$ 62.758,92 (sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), inferior ao limite legal aplicável às contratações de outros serviços e compras. A adoção desse procedimento poderá reduzir custos administrativos e conferir maior celeridade à seleção, sem prejuízo da necessária comparação entre propostas e da comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados

no mercado. Para o exercício de 2026, o limite atualizado do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 corresponde a R$ 65.492,11.

1.7. A contratação deverá observar, sempre que aplicável, a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo legal, com especificação do objeto e manifestação do interesse da Administração em obter propostas adicionais, de modo a ampliar a competitividade e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

1.8. A organização e a execução da Corrida Saúde em Movimento 2026 inserem-se no planejamento das ações de educação, mobilização comunitária e promoção da saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Caculé/BA, devendo guardar compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, o Plano Municipal de Saúde 2026–2029 e a Programação Anual de Saúde.

1.9. A demanda vincula-se à promoção de práticas corporais e atividade física, à prevenção de agravos relacionados ao sedentarismo e à participação comunitária em atividades educativas e institucionais integradas à Mostra Municipal de Saúde.

1.10. A ausência de Plano de Contratações Anual formalizado não impede o prosseguimento da contratação, uma vez que o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 determina a compatibilização da fase preparatória com esse instrumento sempre que elaborado. Não obstante, permanecem indispensáveis a demonstração da necessidade pública, o adequado planejamento, a compatibilidade orçamentária, a estimativa dos custos e a justificativa da solução selecionada.

1.11. O atendimento da demanda requer atuação coordenada nas fases de planejamento, recebimento das listagens municipais de inscritos, comunicação, produção dos materiais, montagem, cronometragem, acompanhamento, premiação e desmontagem, com responsável contratual único e controle verificável dos resultados, observados os limites do escopo.

1.12. O presente Termo de Referência fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - e nas demais normas aplicáveis, constituindo instrumento de planejamento, especificação, execução, acompanhamento e fiscalização da contratação pretendida.

## 2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a organização técnica e operacional da Corrida Saúde em Movimento 2026, integrada à Mostra Municipal de Saúde de Caculé/BA, mediante prestação especializada de serviços de planejamento, coordenação logística, identificação dos participantes inscritos pelo Município e gerenciamento da cronometragem, disponibilização de infraestrutura, apoio aos participantes, premiação e encerramento operacional.

2.2. A iniciativa atende à necessidade pública de incentivar a prática de atividades físicas e a adoção de hábitos saudáveis, potencializando as ações de promoção e educação em saúde desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e favorecendo a mobilização da comunidade em evento institucional de data determinada.

2.3. A execução envolve atividades simultâneas e interdependentes, como a organização do percurso, a conferência dos participantes inscritos pelo Município, a identificação por números e chips, a apuração de resultados, a produção de materiais personalizados e a mobilização de equipe técnica e recursos operacionais.

2.4. A organização pela Administração, de forma isolada, de cada uma dessas prestações demandaria intensa coordenação de fornecedores, estruturas e prazos, com aumento do risco de incompatibilidades operacionais e de falhas no cumprimento do cronograma fixado para 05 de dezembro de 2026.

2.5. A contratação de empresa especializada proporciona centralização da responsabilidade pela entrega do resultado, integração das atividades e utilização de equipamentos, sistemas e profissionais com experiência na realização de corridas de rua e eventos esportivos de natureza semelhante.

2.6. A delimitação da solução e a adoção do serviço global observam o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e os requisitos de planejamento, economicidade e eficiência, assegurando tratamento unitário a prestações funcionalmente articuladas, sem afastar a necessidade de especificação e conferência individual de seus componentes.

2.7. O levantamento de preços realizado pelo Departamento de Compras, considerou nove referências de contratações públicas para objeto de organização e execução de eventos de corrida, resultando no valor global estimado de R$ 62.758,92 para 01 (um) serviço.

2.8. Considerando o valor global estimado, a natureza comum e não contínua dos serviços e o enquadramento no limite legal vigente, a contratação poderá ser processada mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as regras de aferição previstas no § 1º do referido artigo e formalmente demonstrada a inexistência de fracionamento indevido da despesa.

2.9. A adoção da contratação direta não dispensa a instrução formal do processo, a realização de pesquisa de preços, a comprovação da compatibilidade dos valores com o mercado, a verificação das condições de habilitação, a motivação da escolha do fornecedor, a demonstração de vantajosidade e a observância dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Evidenciadas a necessidade pública, a pertinência da solução integrada e a estimativa de preço baseada em contratações públicas, a contratação mostra-se tecnicamente compatível com a finalidade indicada, devendo a seleção observar o atendimento integral das especificações, a vantajosidade e as condições legais do procedimento.

2.11. Ainda que dispensável a realização de procedimento licitatório, será observado o devido processo administrativo, com formalização da contratação, instrução completa do processo, justificativa técnica da escolha do fornecedor, comprovação da vantajosidade da proposta,

estimativa de preços atualizada e ampla transparência dos atos, em conformidade com Art. 72. da Lei nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

## 3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preços documentada, destinada à obtenção de parâmetro compatível com os valores praticados pelo mercado para prestação integrada de serviços de planejamento, organização, coordenação logística e execução de corridas de rua e eventos esportivos similares, com identificação de participantes, cronometragem eletrônica, infraestrutura operacional, materiais de identificação e premiação, na extensão especificada neste Termo de Referência.

3.2. Com base na pesquisa de preços realizada, foram apurados os seguintes valores estimados para a contratação global:

| Item | Descrição | Preço Estimado | Quantidade | Unidade | Total Estimado |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviço global de planejamento operacional, organização, coordenação logística e execução da Corrida Saúde em Movimento 2026, integrada à Mostra Municipal de Saúde de Caculé/BA, incluindo identificação dos inscritos pelo Município, cronometragem, comunicação institucional, infraestrutura e materiais de apoio e premiação expressamente especificados. | R$ 62.758,92 | 1 | Serviço | R$ 62.758,92 |

3.3. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica destinada à consulta, consolidação e documentação de contratações públicas comparáveis, a partir de referências extraídas de fontes oficiais e de registros de contratações de outros entes públicos, com pesquisa realizada por meio do Banco de Preços.

3.4. O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

3.5. Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

3.6. O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de formação do preço estimado, os parâmetros relativos a sistemas oficiais e a contratações similares da Administração Pública, quando tecnicamente compatíveis. Na pesquisa em análise, adotaram-se nove preços de contratações públicas, com método de cálculo da média aritmética, conforme relatório do Banco de Preços.

3.7. Salienta-se que, embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como meio de consolidação e rastreabilidade de informações extraídas de contratações públicas. A comparação dos preços globais pressupõe similaridade funcional quanto à organização de corridas e eventos esportivos.

## 4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO LOCAL DE PRESTAÇÃO E DA FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, considerando que a contratação compreende conjunto integrado de serviços, materiais, equipamentos e recursos humanos destinados à realização de evento específico, com pagamento condicionado ao efetivo cumprimento e aceite do objeto contratado.

4.2. O evento está previsto para o dia 05 de dezembro de 2026, em Caculé/BA, abrangendo atividades preparatórias desde a emissão da Ordem de Serviço, a realização da corrida e a conclusão dos serviços de desmontagem e entrega dos registros finais.

4.3. A corrida será realizada em percurso e espaços públicos municipais a serem definidos e aprovados no plano executivo pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições de trânsito, segurança, acessibilidade, uso dos espaços públicos e demais autorizações aplicáveis.

4.4. A contratada deverá apresentar, até 01 (um) dia útil após a Ordem de Serviço, plano executivo com cronograma, responsáveis, previsão de percurso, pontos de largada e chegada, relação de materiais, logística de recepção das listagens de inscritos fornecidas pelo Município e identificação

dos participantes, dimensionamento da equipe, procedimentos de cronometragem, riscos e controles de execução.

4.5. A prestação compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas operacionais, mantida a responsabilidade integrada da empresa contratada:
a) reunião de alinhamento e elaboração do plano executivo e do regulamento do evento;
b) recebimento seguro das listagens de participantes inscritos encaminhadas pelo Município, para fins exclusivos de identificação, cronometragem, classificação e premiação;
c) desenvolvimento e submissão à aprovação da identidade visual das peças e materiais personalizados;
d) produção, conferência, guarda e disponibilização dos materiais previstos no escopo;
e) planejamento da logística de participantes, implantação da infraestrutura e coordenação das equipes;
f) montagem e testes dos equipamentos de largada, chegada e cronometragem;
g) execução da corrida, apoio aos participantes, apuração de resultados e premiação;
h) desmontagem, limpeza dos espaços relativos à estrutura da contratada e apresentação do relatório final.

4.6. O regulamento deverá definir categorias, faixas e percursos, regras de participação, identificação, cronometragem, apuração de resultados, classificação e premiação, observada a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde. As regras e os procedimentos de inscrição serão definidos e executados pelo Município.

4.7. O Município de Caculé/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, será o responsável pela realização das inscrições dos participantes, incluindo disponibilização e operação dos meios de inscrição, cadastro, confirmação, atendimento aos interessados, gerenciamento das informações e proteção dos dados pessoais. Caberá à Administração encaminhar à contratada, em tempo hábil e por meio seguro, a relação consolidada e atualizada dos inscritos necessária à identificação, à cronometragem, à classificação e à premiação, sem transferir à empresa a gestão das inscrições.

4.8. A cronometragem eletrônica deverá atender a até 300 (trezentos) participantes, com chip ou tecnologia equivalente, incluindo equipamentos de leitura, operadores, testes, contingência, classificação e fornecimento dos resultados à Administração.

4.9. A produção de camisetas, troféus, medalhas, números e demais peças de identificação visual dependerá de aprovação prévia da arte institucional, devendo a contratada observar a qualidade dos materiais, os quantitativos e os modelos expressamente aprovados.

4.10. A contratada deverá prever logística de conferência, distribuição e controle de entrega dos materiais de sua responsabilidade, inclusive registro das quantidades efetivamente disponibilizadas e destinadas aos participantes.

4.11. A montagem da estrutura operacional será realizada em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e os órgãos competentes, de modo que os pontos de largada, chegada,

identificação e cronometragem estejam instalados e testados antes do início do evento, preferencialmente até a véspera.

4.12. A realização do evento demandará equipe e preposto operacional identificáveis, orientação ao público, controle dos fluxos de participantes, operação da estrutura, apuração e conferência dos resultados e coordenação da entrega de premiações.
4.13. A contratada deverá manter meios proporcionais de contingência para falhas de alimentação elétrica, conectividade, equipamentos de leitura, sistemas de cronometragem, equipe e outros recursos ordinariamente previsíveis em evento dessa natureza.

4.14. O gerenciamento de resíduos, a segurança dos acessos e o uso adequado dos espaços diretamente afetados pela estrutura contratada deverão observar as condições acordadas com a Administração e as regras de higiene e acessibilidade aplicáveis.

4.15. O Município será responsável pelo tratamento dos dados pessoais coletados no processo de inscrição. A contratada deverá limitar o tratamento das informações que lhe forem disponibilizadas às finalidades de identificação, cronometragem, classificação e premiação, observada a Lei nº 13.709/2018, com acesso restrito, guarda adequada e devolução ou eliminação dos dados quando cabível, conforme orientação da Administração e a legislação aplicável.

4.16. O encerramento compreenderá a desmontagem da estrutura sob responsabilidade da contratada, a retirada dos materiais e a apresentação de relatório técnico final no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o evento, acompanhado dos resultados, quantitativos de participantes identificados e cronometrados, quantitativos distribuídos, registros de ocorrências e evidências de execução.

4.17. O cronograma referencial será controlado pela fiscalização, sem prejuízo da data determinada do evento e dos prazos específicos previstos neste Termo de Referência:

| Fase | Atividade | Prazo |
|---|---|---|
| 01 | Plano executivo: cronograma, responsáveis, materiais, percurso e riscos | Até 1 dia útil após a Ordem de Serviço |
| 02 | Regulamento e artes aprovados; recebimento das listagens de inscritos do Município definido | Antes da produção de materiais e da identificação e cronometragem dos participantes |
| 03 | Produção, conferência e organização dos materiais contratados | Antes da distribuição e da realização do evento |
| 04 | Montagem, checklist de estrutura e testes de cronometragem | Antecedência suficiente, preferencialmente até a véspera |
| 05 | Realização da Corrida Saúde em Movimento 2026 | 05 de dezembro de 2026 |

| Fase | Atividade | Prazo |
|---|---|---|
| 06 | Desmontagem e entrega de relatório e registros finais | Até 5 dias úteis após o evento |

4.18. A suspensão ou alteração da data em razão de condições climáticas severas, interdição de percurso ou situações que comprometam a segurança dependerá de decisão formal da Administração, com avaliação dos impactos e tratamento das consequências nos termos do instrumento contratual e da legislação.

4.19. A contratada responderá integralmente pela coordenação das prestações que integram o objeto, não se incluindo automaticamente atos clínico-assistenciais, organização integral da Mostra Municipal de Saúde ou serviços de trânsito e segurança pública que permaneçam de responsabilidade institucional dos órgãos competentes.

4.20. A execução será acompanhada por fiscal designado, mediante plano operacional, checklists, listagens de inscritos disponibilizadas pelo Município, registros de cronometragem, documentação de entrega de materiais e relatório final, vinculando-se o pagamento à entrega global efetivamente executada e recebida.

## 5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na contratação integrada de empresa especializada para planejamento operacional, organização, coordenação logística e execução da Corrida Saúde em Movimento 2026, compreendendo a estruturação prévia do evento, a mobilização dos recursos necessários e a entrega do resultado final devidamente documentado.

5.2. A organização especializada atende ao interesse público de incentivar práticas corporais e a prevenção de fatores de risco relacionados ao sedentarismo, em articulação com a programação institucional da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. O ciclo operacional compreenderá planejamento e regulamento, recepção das listagens de inscritos fornecidas pelo Município, cronometragem, desenvolvimento de identidade visual, materiais de apoio e premiação, logística e infraestrutura, execução, desmontagem e prestação de informações à Administração.

5.4. A solução deverá abranger, de forma coordenada:
a) a elaboração do plano executivo, com identificação dos responsáveis e medidas de contingência;
b) a recepção segura das listagens municipais de inscritos e sua utilização exclusivamente para identificação, cronometragem, classificação e premiação;
c) a identificação e a cronometragem eletrônica de 300 (trezentos) participantes;
d) a disponibilização de 550 (quinhentas e cinquenta) medalhas personalizadas e 44 (quarenta e quatro) troféus personalizados;

e) a produção e disponibilização de 300 (trezentas) camisetas personalizadas, mediante arte institucional aprovada;
f) a disponibilização de 500 (quinhentos) kits de apoio aos participantes, observada a descrição constante do quadro de componentes;
g) o fornecimento dos produtos de apoio quantitativamente identificados e o tratamento dos itens cuja mensuração dependa de descrição complementar;
h) a comunicação institucional, montagem, sinalização, equipe operacional e infraestrutura de largada e chegada;
i) a classificação dos participantes e a premiação conforme regulamento aprovado;
j) a desmontagem e entrega de relatório conclusivo e dos arquivos de resultados.

5.5. Os materiais e serviços integrarão um único resultado contratual, sem prejuízo de sua discriminação para fins de fiscalização, controle físico, aceitação e, quando cabível, aplicação de glosas por execução incompleta.
5.6. As artes de camisetas, medalhas, troféus e demais elementos visuais deverão respeitar a identidade institucional aprovada, sem promoção pessoal de agentes públicos, observadas a segurança, o acabamento e a durabilidade compatível com a finalidade.

5.7. O apoio operacional será dimensionado para garantir organização dos fluxos e adequada execução na data estipulada, mediante orientação dos participantes e disponibilidade dos recursos técnicos, materiais e humanos previstos.

5.8. A comunicação com órgãos de trânsito, segurança, limpeza urbana, serviços de saúde e responsáveis pela Mostra será tratada em plano de responsabilidades, não se confundindo o objeto contratado com atribuições legalmente reservadas à Administração ou a outros órgãos.

5.9. A contratação observará item único, pela interdependência funcional das atividades de identificação, cronometragem, infraestrutura, materiais personalizados, operação e premiação. O parcelamento do objeto por fornecedores distintos poderia dificultar a coordenação temporal e a responsabilização pelo resultado na data definida.

5.10. O regulamento e o plano operacional deverão assegurar controle de público, organização do percurso, categorias e critérios de premiação, inclusive quanto às diferenças entre quantitativos de inscritos, participantes cronometrados e materiais de apoio distribuídos.

5.11. Serão exigidos testes operacionais dos sistemas e equipamentos de cronometragem e verificação dos materiais e estruturas, com correção tempestiva das desconformidades antes da realização da corrida.

5.12. A solução deverá permitir recebimento verificável por meio de documentos, relatórios, checklists e resultados, garantindo à Administração acompanhamento e avaliação da execução e a adequada comprovação das entregas contratadas.

## 6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde, vinculada à ação orçamentária correspondente à finalidade pública efetivamente caracterizada:
UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE:
2.065 - Gestão de Ações da Atenção Primária
2.068 - Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Equipes de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária
2.069 - Manutenção das Ações do Bloco da Assistência Farmacêutica
2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
2.071 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada
2.083 - Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Atenção a Saúde Bucal
ELEMENTO:
3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

## 7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. A execução compreenderá as atividades preparatórias posteriores à formalização contratual, a realização da Corrida Saúde em Movimento 2026 no dia 05 de dezembro de 2026 e os atos de encerramento, desmontagem e entrega da documentação final, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. A execução será iniciada mediante Ordem de Serviço expedida pela Administração, devendo a contratada apresentar plano executivo em até 01 (um) dia útil após seu recebimento.

7.3. A produção dos materiais personalizados será precedida de aprovação das artes, modelos e quantitativos pela Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência operacional compatível com a entrega antes do evento.

7.4. A infraestrutura e os sistemas deverão ser montados, conferidos e testados com antecedência suficiente à largada, preferencialmente até a véspera, de acordo com o plano operacional aprovado e as autorizações municipais pertinentes.

7.5. O recebimento observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos serviços, materiais, resultados de cronometragem, relatório final e demais entregas contratadas.

7.6. A vigência contratual deverá abranger a execução preparatória, o evento e os atos de fiscalização, recebimento e liquidação correspondentes, com termo final previsto para 31 de dezembro de 2026, observada a data efetiva da formalização e o disposto no instrumento contratual.

7.7. Por se tratar de serviço não contínuo vinculado a evento de data determinada, não se estabelece prorrogação sucessiva característica de serviços contínuos; eventuais ajustes de cronograma ou de vigência dependerão de justificativa, formalização e fundamento legal específicos.

7.8. A alteração da data do evento, quando excepcionalmente necessária por condições supervenientes, deverá ser determinada pela Administração de forma motivada e formal, com avaliação dos riscos, dos efeitos econômicos e das responsabilidades contratuais.

7.9. O relatório de execução final deverá ser apresentado em até 5 (cinco) dias úteis após o evento, permitindo a verificação e o recebimento definitivo pela fiscalização dentro do prazo fixado no presente instrumento.

## 8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais, de segurança, acessibilidade e qualidade compatíveis com a realização de corrida de rua e com a entrega de serviços integrados, de modo a assegurar a execução na data estabelecida e o cumprimento das finalidades institucionais.

8.2. A empresa deverá demonstrar capacidade de organização de eventos esportivos e disponibilizar preposto, equipe técnica e recursos materiais suficientes ao planejamento, à identificação dos participantes, à montagem, à cronometragem, à operação e ao encerramento.

8.3. A cronometragem deverá ser eletrônica por chip ou solução técnica equivalente, contemplando identificação de até 300 participantes, operação dos equipamentos, controle de largadas e chegadas, classificação e fornecimento dos resultados para conferência.

8.4. A operacionalização das inscrições, incluindo o sistema eletrônico eventualmente adotado, os controles de cadastro e confirmação, o suporte aos interessados, a gestão da base de inscritos e a proteção dos dados coletados, será de responsabilidade do Município. A contratada utilizará exclusivamente as listagens fornecidas pela Administração, nos limites necessários aos serviços de identificação, cronometragem, classificação e premiação.

8.5. A composição de materiais e serviços prevista para o objeto compreende os seguintes componentes e quantitativos expressamente apresentados:

| Nº | COMPONENTE | QTD./UND. | ESPECIFICAÇÃO FUNCIONAL |
|---|---|---|---|
| 01 | Medalhas personalizadas | 550 unid. | Com identidade visual aprovada, acabamento seguro, identificação do evento e meio adequado para entrega. |
| 02 | Troféus personalizados | 44 unid. | Premiação segundo regulamento oficial, com identidade visual e acabamento aprovados. |
| 03 | Camisetas personalizadas | 300 unid. | Arte institucional aprovada, tecido adequado à atividade esportiva, grade de tamanhos e acabamento conferidos. |
| 04 | Cronometragem eletrônica por chip | 300 partic. | Chips ou tecnologia equivalente, equipamentos, equipe, classificação, relatórios, testes e contingência. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 05 | Kits de apoio aos participantes | 500 kits | Composição unitária e embalagem a serem detalhadas no plano executivo e vinculadas à proposta aceita. |
| 06 | Refrigerantes para apoio | 500 unid. | Fornecimento condicionado à apresentação, volume e pertinência institucional especificados e aprovados no escopo. |
| 07 | Iogurtes para apoio | 500 unid. | Tipo e volume por unidade dependem de definição; deverão ser observadas validade e conservação sanitária. |
| 08 | Água potável para hidratação | Sem quantidade definida | Não se encontram definidos neste Termo de Referência o volume, as embalagens nem os pontos de distribuição. |
| 09 | Frutas (banana e melancia) | Sem quantidade definida | Não se encontram definidos neste Termo de Referência as unidades, os quilos ou o porcionamento. |
| 10 | Comunicação institucional | 1 serv. | Peças com identidade visual aprovada; formatos, quantidades e dimensões vinculados ao plano operacional. |
| 11 | Infraestrutura operacional | 1 serv. | Equipe, equipamentos de largada e chegada, sinalização, montagem, operação e desmontagem, conforme plano aprovado. |

8.6. As medalhas, troféus, camisetas e demais peças personalizadas deverão ter identidade visual previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, acabamento seguro, apresentação compatível com a finalidade e conferência de conformidade antes da distribuição.

8.7. O regulamento oficial do evento deverá estabelecer categorias, regras de participação e destinação dos componentes, observando que os quantitativos de 550 medalhas, 44 troféus, 300 camisetas, 300 participantes cronometrados e 500 kits possuem destinações próprias e não se presumem equivalentes.

8.8. Os produtos alimentícios eventualmente compreendidos no escopo deverão apresentar regularidade de origem, validade, integridade das embalagens e condições adequadas de transporte, armazenamento e conservação, de acordo com as normas sanitárias.

8.9. Os materiais de comunicação institucional deverão ser submetidos à aprovação prévia e deverão respeitar a impessoalidade, a acessibilidade, a adequada identificação do evento e a proibição de promoção pessoal de agentes públicos.

8.10. A estrutura física de largada, chegada, apoio e sinalização deverá ser compatível com as condições do percurso, do público e das autorizações, com montagem, testes, acompanhamento e desmontagem sob responsabilidade da contratada, naquilo que integrar o escopo.

8.11. A contratada deverá observar a Lei nº 13.709/2018 no tratamento dos dados dos inscritos recebidos do Município para identificação, cronometragem, classificação e premiação, adotando

acesso restrito, divulgação proporcional dos resultados e disponibilização dos registros de sua execução exigidos pela Administração, sem assumir a coleta ou o gerenciamento das inscrições.

8.12. A vistoria técnica não constitui requisito obrigatório de habilitação, mas a contratada deverá conhecer o percurso e os espaços destinados à instalação de estrutura durante a fase preparatória, em reunião ou inspeção coordenada com a Administração.

8.13. O serviço deverá contar com soluções de contingência para falhas de equipamentos, energia e conectividade, substituição de materiais defeituosos e reposição tempestiva de recursos operacionais, evitando prejuízo ao evento.

8.14. Não serão exigidas marcas, certificações, registros profissionais ou experiências idênticas sem relação objetiva e necessária com a execução, devendo as especificações e a prova de capacidade observar os princípios da pertinência, competitividade e proporcionalidade.

**9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

9.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que confirmado o enquadramento no limite legal vigente e observados os critérios de apuração estabelecidos no § 1º do referido artigo.

9.2. A contratação direta deverá ser formalmente instruída e observar os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, motivação e julgamento objetivo, mediante obtenção e comparação de propostas, verificação da compatibilidade dos preços com o mercado e análise da conformidade técnica da solução ofertada.

9.3. Será selecionada a proposta que apresentar o menor valor global para a execução integral de 01 (um) serviço de organização e execução da Corrida Saúde em Movimento 2026, desde que:
a) atenda integralmente às especificações de planejamento, identificação dos inscritos, materiais, cronometragem, estrutura, operação, segurança e resultados estabelecidas neste Termo de Referência;
b) apresente preço compatível com a estimativa da Administração e com os valores praticados no mercado;
c) demonstre a exequibilidade da execução integral do evento e do cronograma fixado;
d) seja apresentada por proponente que comprove o atendimento às condições de habilitação exigidas; e
e) não contenha ressalvas, condicionantes ou limitações incompatíveis com o objeto.

9.4. Não será admitida adjudicação parcial dos componentes, em razão da necessidade de execução integrada das etapas de planejamento, identificação dos inscritos, cronometragem, produção de materiais, logística, infraestrutura, apoio e premiação, que constituem objeto único e operacionalmente interdependente.

9.5. A proposta comercial deverá apresentar, no mínimo:

a) identificação da proponente e de seu representante legal;
b) descrição do serviço global e declaração expressa de atendimento às condições deste Termo de Referência;
c) valor unitário e valor global para 01 (um) serviço, com discriminação suficiente dos componentes e quantitativos efetivamente especificados;
d) prazo de validade da proposta;
e) declaração de que os valores ofertados abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto.

9.6. A proposta será avaliada quanto à conformidade com o escopo, a capacidade de execução, os quantitativos e os requisitos técnicos. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, catálogos, comprovações e outras diligências permitidas pela legislação, vedada a alteração substancial da proposta.

9.7. Eventual verificação técnica deverá observar requisitos objetivos e proporcionais quanto aos sistemas de cronometragem e aos materiais, não se exigindo amostra física como condição geral de classificação quando ausente justificativa específica.

9.8. Serão desclassificadas as propostas que:
a) contiverem vícios insanáveis;
b) não atenderem às especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência;
c) apresentarem preço superior ao valor máximo admitido pela Administração;
d) apresentarem preço inexequível ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando solicitada;
e) omitirem informações essenciais à avaliação do serviço ou do preço;
f) condicionarem a execução de componente obrigatório a cobrança adicional não prevista;
g) não assegurarem disponibilidade operacional compatível com a data determinada do evento;
h) apresentarem desconformidade insanável com qualquer outra exigência da contratação.

9.9. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução da proposta, confirmar informações técnicas, verificar a autenticidade de documentos e aferir a exequibilidade dos valores ofertados, vedada a alteração substancial da proposta ou a correção de vício insanável.

9.10. A proponente deverá comprovar a capacidade técnica e operacional para organização do evento, com equipe, sistemas, equipamentos e logística compatíveis com a solução ofertada, sem obrigação de demonstrar titularidade de software específico quando forem admitidas tecnologias equivalentes.

9.11. A utilização de direitos autorais, marcas, imagens, sistemas e peças de comunicação será de responsabilidade da contratada, que deverá obter as permissões necessárias e respeitar a identidade institucional e os direitos de terceiros.

9.12. Não será exigida garantia de proposta, considerando o valor estimado, a forma de contratação, a natureza comum dos serviços e a ausência de riscos específicos que justifiquem a imposição desse encargo como requisito de participação.

9.13. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor e a duração pontual da contratação, a delimitação das entregas e a existência de mecanismos de fiscalização, recebimento, glosa e responsabilização em caso de inexecução.

9.14. A dispensa de garantia não afasta a responsabilidade integral da contratada pelos materiais, equipamentos, equipe, cronograma, segurança operacional e demais entregas expressamente assumidas.

9.15. Não será permitida a transferência integral do objeto nem a subcontratação de seu núcleo de planejamento e coordenação sem a anuência expressa da Administração, observadas as condições do contrato e a responsabilidade da contratada.

9.16. A utilização de prestadores acessórios para fornecimento de materiais, equipamentos, estrutura ou outros apoios poderá ocorrer nas condições admitidas no contrato, desde que:
a) não implique transferência da responsabilidade contratual;
b) preserve os prazos e a qualidade das entregas;
c) observe as normas de segurança, higiene e proteção de dados aplicáveis;
d) não acrescente custos ao preço global contratado; e
e) permaneça a contratada integralmente responsável pelos atos, falhas e omissões dos terceiros utilizados.

9.17. A proponente classificada deverá comprovar, antes da contratação, sua habilitação jurídica e sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como a qualificação técnica e econômico-financeira eventualmente exigidas, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da pertinência, proporcionalidade e razoabilidade.

9.18. Em caso de empate entre propostas, serão observados, no que couber, os critérios objetivos estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e o tratamento favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, conforme a regulamentação aplicável ao procedimento.

9.19. Verificada a conformidade da proposta e o atendimento às condições de habilitação, deverão ser formalmente registradas nos autos a razão da escolha do fornecedor, a justificativa do preço, a demonstração da vantajosidade e a autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

9.20. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

9.20.1. Habilitação jurídica:
a) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, contemplando em seu objeto social atividade compatível com o objeto;
b) no caso de sociedades empresárias, última alteração contratual consolidada, quando houver, ou contrato social consolidado, ou ainda estatuto social e eventuais alterações, que demonstrem a composição societária atual e as competências de administração e representação;
c) no caso de sociedades anônimas, estatuto social em vigor, acompanhado da ata da assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrada;
d) no caso de cooperativas, estatuto social registrado e ata de eleição da atual diretoria, bem como prova de regularidade de funcionamento, nos termos da legislação aplicável;
e) no caso de MEI, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).
f) documento Oficial com foto do responsável legal da empresa

9.20.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

9.20.3. Qualificação Econômico-Financeira:
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.20.4. Qualificação Técnica:
a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, objeto de natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;
a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Monica Marques Pereira, Chefe da Divisão de Saúde, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), observadas as atribuições e competências previstas no regulamento municipal.

10.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o encerramento previsto da execução do evento e os prazos de entrega do relatório final, para adoção das providências de recebimento e encerramento contratual.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.9. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.10. A gestão do contrato será de responsabilidade da Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes - Secretária Municipal de Saúde.

10.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

10.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e será realizado pela Administração, por intermédio de fiscal designado, para verificação da conformidade dos serviços, dos materiais, da cronometragem, da infraestrutura, dos resultados e do relatório final com as especificações deste Termo de Referência.

11.2. O recebimento provisório ocorrerá após a execução do evento e a disponibilização de seus registros e entregas, mediante conferência preliminar pelo fiscal quanto à realização das atividades contratadas, à distribuição de materiais, à conclusão da desmontagem e aos resultados de cronometragem.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega completa do relatório final e da documentação necessária, após a verificação da conformidade técnica, material e operacional do serviço e a emissão do respectivo aceite formal.

11.4. Constatada desconformidade total ou parcial, a Administração poderá recusar o recebimento definitivo, registrando as inconformidades e determinando a correção, reexecução, complementação ou adequação dos serviços, sem ônus adicional, no prazo fixado pelo fiscal, ficando suspenso o atesto para fins de liquidação e pagamento enquanto pendente a regularização.

11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências, testes, validações, inspeções ou parecer técnico para aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6. O objeto será rejeitado, total ou parcialmente, quando os serviços não atenderem às especificações, padrões de qualidade, níveis de serviço, prazos e demais condições do Termo de

Referência, ou quando houver falhas, vícios de execução, inadequações técnicas, não conformidades operacionais, ou ausência de documentação obrigatória.

11.7. A rejeição será formalizada pelo fiscal, com registro das inconformidades, devendo a contratada corrigir, reexecutar, complementar ou adequar os serviços e documentos passíveis de correção, sem ônus adicional e no prazo fixado pela Administração segundo a natureza da falha, sem prejuízo das consequências cabíveis para parcelas de execução instantânea não repetíveis.

11.8. Na hipótese de rejeição total ou parcial, a contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, todas as providências necessárias à regularização do objeto, inclusive mobilização de equipe, reaplicação de materiais, deslocamentos, logística, retrabalhos e demais despesas decorrentes.

11.9. Persistindo a desconformidade, poderá a Administração manter a recusa do recebimento definitivo e adotar as medidas administrativas, contratuais e sancionatórias cabíveis, inclusive glosa, rescisão, execução de garantias (se houver) e demais providências previstas no contrato e na legislação aplicável.

11.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, quantidade, mensuração ou resultados, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

11.11. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução dos serviços, ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, conformidade, segurança e adequação dos serviços prestados, nem afasta a obrigação de corrigir, reexecutar, reparar ou refazer, às suas expensas, eventuais falhas, vícios, defeitos, não conformidades ou desconformidades identificadas posteriormente, nos prazos e condições previstos no contrato e na legislação aplicável.

## 12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
12.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.1. o prazo de validade;
12.2.2. a data da emissão;
12.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
12.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
12.2.5. o valor a pagar; e
12.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante acesso aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários à garantia do recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.10. Do prazo de pagamento
12.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme esta seção.

12.10.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária definido pela Administração.

12.11. Da forma de pagamento
12.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
12.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
12.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
12.11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
12.11.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. O pagamento, contudo, ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

13.1.1. Executar os serviços contratados de forma regular e adequada, no prazo, local, condições e padrões definidos pela Administração, em estrita observância às especificações técnicas, ao escopo, às metodologias e às condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta apresentada, utilizando-se de todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

13.1.2. Assegurar que os serviços prestados atendam integralmente aos padrões de qualidade, desempenho, eficiência, segurança e resultados esperados, responsabilizando-se por quaisquer falhas, inadequações, imperfeições ou não conformidades verificadas durante a execução ou no momento do recebimento provisório ou definitivo.

13.1.3. Apresentar, sempre que exigido pela Administração ou previsto no Termo de Referência, relatórios, registros, evidências de execução, produtos técnicos, documentos comprobatórios ou quaisquer outros instrumentos necessários à adequada fiscalização, medição, acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.

13.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos danos, vícios, falhas técnicas ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços, independentemente do recebimento provisório ou definitivo, nos termos da legislação aplicável, inclusive civil, administrativa e contratual.

13.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, corrigir, reexecutar, complementar, ajustar ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou em outro prazo tecnicamente justificado e fixado pela Administração, os serviços que apresentarem falhas, defeitos, inconformidades ou resultados insatisfatórios, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.1.6. Atender, de forma tempestiva, eficaz e adequada, a todas as solicitações, orientações, notificações e exigências formuladas pela Administração, relacionadas direta ou indiretamente à execução dos serviços, durante toda a vigência contratual.

13.1.7. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou imediatamente quando a situação assim exigir, a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos, a qualidade dos resultados ou a continuidade da prestação, apresentando a devida justificativa e sujeitando-se à análise e deliberação da Administração.

13.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no procedimento de contratação.

13.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar os serviços, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no Termo de Referência ou no instrumento contratual, observados os limites legais e contratuais.

13.1.10. Não empregar, na execução do contrato, mão de obra de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de mão de obra de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade com a legislação vigente.

13.1.11. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo, mas não se limitando, a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, deslocamentos, mobilização de pessoal, fornecimento de insumos, equipamentos, ferramentas, materiais de apoio e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.

## 14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da Administração, além das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

14.1.1. Receber provisoriamente os serviços, quando cabível, por ocasião da conclusão da etapa, do período de referência, da entrega do produto parcial ou do marco de medição definido, disponibilizando as condições necessárias à verificação, inclusive local, data, horário, informações, acesso a sistemas e demais elementos indispensáveis à adequada aferição da execução contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.1.2. Proceder à verificação técnica e administrativa, de forma minuciosa e no prazo fixado, quanto à conformidade dos serviços executados com as especificações, escopo, padrões de qualidade, níveis de serviço, prazos, resultados esperados e demais condições constantes neste Termo de Referência, adotando as providências necessárias para o recebimento definitivo ou, quando for o caso, para a rejeição total ou parcial do objeto.

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de fiscal designado formalmente, com atribuições compatíveis com a natureza do objeto, registrando ocorrências, emitindo orientações, solicitações e notificações, bem como atestando, quando cabível, a medição, a conformidade e o recebimento dos serviços, nos termos do regime de fiscalização previsto no contrato.

14.1.4. Comunicar formalmente à Contratada, por escrito, a ocorrência de falhas, inadequações, não conformidades, descumprimento de prazos, resultados insatisfatórios ou quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, indicando, sempre que possível, os elementos mínimos para a caracterização da inconformidade, a fim de que sejam promovidas as correções, reexecuções, complementações ou ajustes necessários, nos prazos fixados pela Administração.

14.1.5. Efetuar o pagamento devido à Contratada, no valor correspondente aos serviços efetivamente executados, medidos, atestados e recebidos, observados os prazos, as condições, a documentação comprobatória, as retenções legais e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
14.1.6. Realizar diretamente as inscrições dos participantes, inclusive definir e divulgar as regras e os prazos de inscrição, disponibilizar e operar os meios de cadastro, confirmar as inscrições, prestar suporte aos interessados, gerenciar a base de dados e assegurar a proteção das informações pessoais, bem como fornecer à Contratada, com antecedência operacional suficiente e por meio seguro, a relação consolidada e atualizada dos inscritos necessária às atividades de identificação, cronometragem, classificação e premiação, observada a Lei nº 13.709/2018.

14.2. A Administração não se responsabiliza por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução dos serviços, nem por danos eventualmente causados a terceiros em decorrência de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, cabendo à Contratada responder integralmente pelos ônus e responsabilidades decorrentes, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do direito de regresso quando pertinente.

## 15 – DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, a inexecução injustificada do contrato ou o cometimento de infrações administrativas sujeitarão a infratora às penalidades previstas nos arts. 155 a 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral pelos danos causados à Administração.

15.2. As penalidades aplicáveis serão:
a) Advertência, quando a falta for considerada de menor gravidade e não houver reincidência;
b) Multa, conforme percentuais estabelecidos no edital ou contrato, proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados;
c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Caculé e demais entes federados signatários de consórcios ou convênios, pelo prazo de até 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação formal da decisão, nos termos do art. 156 da referida Lei.

15.4. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, bem como convertidas em sanções alternativas, se demonstrada a reparação integral do dano e o interesse público no prosseguimento da execução contratual.

15.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.

15.6. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da comunicação oficial da penalidade.
a) Para infrações relacionadas a não entrega de documentos, não manutenção da proposta ou recusa em assinar o contrato, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
b) Para infrações relacionadas a fraude, apresentação de documentos falsos, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou lesivos à Administração, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

15.8. Será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e contraditório, podendo apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da penalidade.

15.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Caculé será aplicada em casos de não entrega de documentação, não manutenção da proposta ou recusa injustificada em celebrar o contrato, quando não se justificar penalidade mais grave, com prazo máximo de duração de 3 (três) anos.

15.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada em casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou

lesivos à Administração Pública, bem como quando as infrações anteriores justificarem medida mais severa. A duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às sanções previstas neste item e à perda da garantia de proposta (se houver) em favor da Administração.

15.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa. O licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

15.13. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da penalidade de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em até 5 (cinco) dias úteis, ou encaminhá-la à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis.

15.14. No caso de aplicação da declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, devendo a decisão ser proferida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

15.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

15.16. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, a terceiros ou ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

## 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Caculé/BA reserva-se o direito de recusar, rejeitar ou impugnar, total ou parcialmente, os serviços executados, os materiais fornecidos, os resultados de cronometragem, os documentos e os relatórios apresentados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais providências legais e contratuais cabíveis.

16.2. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 1.849, de 29 de fevereiro de 2024, e, subsidiariamente, nas demais normas aplicáveis à matéria, observados os princípios que regem a Administração Pública, as disposições contratuais e o interesse público.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Caculé/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do instrumento contratual, quando não solucionadas na esfera administrativa, na forma da legislação vigente.

16.4. As informações constantes neste Termo de Referência não se enquadram, em regra, em hipóteses legais de sigilo, sujeitando-se aos princípios da publicidade e da transparência administrativa, inclusive quanto aos registros e documentos da execução contratual, sem prejuízo da proteção de dados pessoais e de outras restrições legais específicas, quando aplicáveis, observada a legislação pertinente.

Caculé – BA, em 17 de novembro de 2026.

**MARLENE MARQUES PEREIRA FERNANDES**
Departamento de Compras

**APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias aos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.**

Caculé – BA, em 17 de novembro de 2026.

**EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES**
Secretária Municipal de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2026**

**ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

**Previsão Legal**

Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação".

**Orientações Normativas: Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos**

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.
§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

**Unidade Requisitante**
Secretaria Municipal de Saúde.

**Equipe de Planejamento:**
EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES - Secretária Municipal de Saúde
MARLENE MARQUES PEREIRA FERNANDES - Departamento de Compras
DANIELA MOREIRA RODRIGUES - Secretária Municipal de Administração e Finanças

**Problema Resumido**
A Secretaria Municipal de Saúde de Caculé/BA necessita organizar e executar, de forma segura e coordenada, a Corrida Saúde em Movimento 2026, integrada à Mostra Municipal de Saúde, prevista para 05 de dezembro de 2026. A demanda abrange cronometragem eletrônica, identificação dos participantes, infraestrutura, comunicação institucional e apoio logístico, permanecendo o cadastramento, a confirmação e a gestão das inscrições sob responsabilidade do Município, exigindo coordenação especializada e integração das entregas para assegurar a finalidade pública da promoção da saúde.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

A presente contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, conforme previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Neste cenário, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, em seu art. 14, inciso I, faculta expressamente a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Todavia, em homenagem ao princípio do planejamento e buscando a máxima eficiência administrativa, a Administração opta por não suprimir integralmente o documento, mas sim adotar sua versão simplificada. Tal decisão fundamenta-se na proporcionalidade entre o esforço administrativo despendido e a materialidade da contratação. Exigir a elaboração de um ETP completo para um objeto de baixa complexidade e valor reduzido implicaria em um custo processual desnecessário, ferindo a lógica da racionalização dos recursos públicos.

O parágrafo 2º do art. 18 da Nova Lei de Licitações permite a simplificação do ETP, desde que mantidos os elementos essenciais para a compreensão da demanda. No caso em tela, verifica-se a ausência de riscos complexos que demandem matrizes de risco elaboradas ou análises aprofundadas de soluções alternativas de mercado, uma vez que o objeto trata de solução padronizada e comum. Portanto, a instrução processual restringir-se-á aos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18, os quais são suficientes para garantir a segurança jurídica e a transparência da despesa.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do ETP simplificado atende integralmente ao regime jurídico aplicável, observando a proporcionalidade entre o esforço de planejamento, o valor estimado da contratação e a complexidade reduzida do objeto. Assim, declara-se juridicamente e tecnicamente apta a adoção do modelo simplificado.

## ☰ DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta a descrição da necessidade que motiva a contratação pretendida, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A Secretaria Municipal de Saúde de Caculé/BA pretende promover, em 05 de dezembro de 2026, a Corrida Saúde em Movimento 2026, articulada à Mostra Municipal de Saúde, com a finalidade de incentivar a prática regular de atividades físicas, reforçar ações educativas de prevenção e ampliar a mobilização comunitária para a promoção da saúde. A iniciativa situa-se no contexto do Plano Municipal de Saúde 2026-2029, da Programação Anual de Saúde e do planejamento municipal correspondente ao exercício de 2026.

O interesse público não se limita à realização de competição esportiva ou à distribuição de materiais. A finalidade principal consiste em oferecer atividade comunitária organizada, integrada às orientações institucionais de saúde, com participação segura, comunicação adequada e estímulo a hábitos saudáveis. As atividades finalísticas da Mostra Municipal de Saúde permanecem sob a coordenação institucional da Secretaria e não se confundem com os serviços técnico-operacionais aqui previstos.

A execução do evento exige serviços especializados e simultâneos, tais como identificação individual dos participantes a partir das inscrições realizadas pelo Município, regulamento, cronometragem eletrônica por chip ou tecnologia equivalente, apuração e divulgação verificável dos resultados, coordenação de largada e chegada, sinalização do percurso, infraestrutura operacional, montagem e desmontagem, comunicação institucional e logística de premiação e apoio. As atividades técnico-operacionais contratadas não integram, ordinariamente, o conjunto de competências e equipamentos disponíveis às unidades assistenciais municipais. O cadastramento, a confirmação e a gestão das inscrições permanecerão sob responsabilidade do Município.

A solução compreende a prestação integrada de planejamento operacional, organização, coordenação logística e execução, sob responsabilidade de empresa especializada, com definição de responsável técnico-operacional, cronograma de preparação, rotinas de supervisão e equipe qualificada. Os padrões de desempenho, recursos humanos e equipamentos, segurança do percurso, identificação de fornecedores e obrigações de execução serão objetivamente estabelecidos no Termo de Referência, a partir das necessidades identificadas neste estudo.

Na fase preparatória deverão ser estruturados o regulamento e as categorias, a conferência da identidade visual institucional, a produção dos materiais, o reconhecimento dos locais de execução, a articulação de equipes e os testes de cronometragem. O Município realizará diretamente as inscrições, inclusive o cadastro, a confirmação e o gerenciamento dos inscritos, e disponibilizará à contratada as listagens necessárias às atividades de identificação e cronometragem. Na data do evento deverão ocorrer a conferência e a identificação dos inscritos, conforme listagem fornecida pelo Município, a instalação da infraestrutura, a coordenação das largadas e chegadas, a medição eletrônica dos tempos, o suporte logístico, a premiação e a desmontagem. A fase de encerramento compreenderá a conferência dos resultados e a entrega dos registros e do relatório final de execução.

Os materiais personalizados, inclusive camisetas, medalhas, troféus e kits, deverão observar a identidade visual aprovada pela Administração, a finalidade educativa e operacional e as categorias efetivamente previstas, sem publicidade pessoal. Os produtos destinados ao apoio e à hidratação dos participantes exigirão acondicionamento, transporte, higiene e conservação adequados, com cuidados específicos para alimentos perecíveis.

O Município será responsável pela coleta, pelo cadastro, pela confirmação das inscrições e pela gestão dos respectivos dados pessoais, observada a Lei nº 13.709/2018. A contratada terá acesso somente aos dados necessários à identificação, à cronometragem, à classificação e à premiação, com observância das bases legais e medidas de proteção aplicáveis. Os procedimentos também deverão considerar acessibilidade, comunicação clara, sinalização e condições adequadas de participação e circulação.

A execução requer articulação administrativa com medidas de trânsito, uso dos espaços públicos, limpeza, segurança, eventual apoio de equipes de saúde e programação da Mostra Municipal de Saúde. Essas interfaces deverão ter responsabilidades definidas para evitar sobreposição de

atividades já prestadas pela Administração e assegurar a correta medição do que couber à contratada.

Em relação à sustentabilidade, deverão ser privilegiadas a adequação das quantidades de materiais ao público atendido, a reutilização de estruturas e sinalização quando possível, a redução de impressos dispensáveis, a publicação eletrônica das informações e resultados, e o acondicionamento e descarte apropriados dos resíduos decorrentes do evento. A composição dos itens de alimentação e bebidas deverá ser compatível com a política pública de promoção de hábitos saudáveis.

A necessidade deverá ser atendida com observância do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde, da LOA, LDO e PPA, bem como das regras aplicáveis à utilização de recursos vinculados à saúde, especialmente a Lei Complementar nº 141/2012. A vinculação do gasto à finalidade sanitária não se presume apenas pela existência de evento ou de diretriz genérica de promoção da saúde, devendo a classificação orçamentária guardar correspondência com as ações previstas.

Como resultados, espera-se a realização tempestiva e segura do evento, inscrições verificáveis pelo Município e classificações aferidas pela contratada, infraestrutura implantada e retirada regularmente, entrega comprovada de materiais e resultados divulgados, com efetiva integração à mobilização educativa da Mostra Municipal de Saúde. A fiscalização deverá verificar os marcos preparatórios, as condições operacionais, os registros eletrônicos, os comprovantes de entrega e o relatório final, permitindo o recebimento fundamentado do serviço.

## QUANTITATIVOS E VALORES

Nos termos do art. 18, § 1º, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021, esta seção tem por finalidade apresentar, de forma fundamentada, as estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, bem como a estimativa do valor da contratação, com a devida indicação dos preços unitários referenciais e os documentos que lhe dão suporte técnico, com vistas à adequada fundamentação da fase preparatória:

### 1. Estimativa das quantidades

O quantitativo a contratar corresponde a 01 (um) serviço de planejamento, organização, coordenação e execução integrada da Corrida Saúde em Movimento 2026, com realização principal em 05 de dezembro de 2026, no Município de Caculé/BA. Trata-se de obrigação de resultado vinculada a um evento específico, e não de serviço mensal ou de fornecimento parcelado ao longo de vários exercícios.

Para memória do dimensionamento preliminar, o ETP do objeto apresenta os seguintes componentes: 550 medalhas personalizadas; 44 troféus personalizados; 300 camisetas personalizadas; cronometragem eletrônica para 300 participantes; 500 kits de apoio; 500 unidades

de refrigerantes, sujeitas à pertinência com a finalidade sanitária; 500 unidades de iogurtes, observadas as condições de conservação; água potável para hidratação e frutas (banana e melancia), com quantidades dependentes do dimensionamento operacional; 01 serviço de comunicação institucional e visual; e 01 serviço de infraestrutura operacional, montagem e desmontagem.

Os quantitativos preliminares relativos à cronometragem (300 participantes), kits (500 unidades) e medalhas (550 unidades) atendem a funções distintas e não devem ser interpretados como estimativa uniforme do público efetivamente inscrito e cronometrado. A compatibilização operacional das quantidades, categorias, distribuição de kits e premiação, bem como o dimensionamento de água e frutas, integram a descrição detalhada das entregas no Termo de Referência, sem alterar a unidade global de contratação utilizada na pesquisa de preços.

A memória de cálculo do objeto principal é, portanto, 01 evento a realizar = 01 serviço global de organização e execução. Os materiais e atividades acessórios integram o escopo técnico-operacional do mesmo serviço, sem preços unitários individualizados no relatório de cotação e sem constituir, por si, itens independentes a serem multiplicados na estimativa global.

**2. Estimativa do valor da contratação**

A pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras em 20 de outubro de 2026, das 15h28min46s às 16h55min57s, e consolidada em relatório emitido em 21 de outubro de 2026, às 08h19min16s, identificou 09 (nove) referências de contratações públicas de organização, coordenação e execução de corridas e eventos similares. O critério matemático efetivamente adotado foi a média aritmética simples dos nove preços selecionados, resultando em R$ 62.758,92 (sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).

A estimativa correspondente ao serviço único é apresentada no quadro a seguir, conforme o padrão de planilha do órgão:

| Item | Descrição | Preço Estimado | Quantidade | Unidade | Total Estimado |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Prestação integrada de serviços de planejamento operacional, organização, coordenação logística e execução da Corrida Saúde em Movimento 2026, integrada à Mostra Municipal de Saúde, com identificação dos participantes inscritos pelo Município, cronometragem eletrônica, comunicação institucional, infraestrutura operacional e materiais de apoio aos participantes. | R$ 62.758,92 | 1 | SERVIÇO | R$ 62.758,92 |

**3. Fonte da Pesquisa de Preços**

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital,

O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

**PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o disposto no 47, inciso II, do mesmo diploma legal, a Administração deve justificar, na fase de planejamento da contratação, a opção pelo parcelamento ou não do objeto. Assim, a presente seção tem por finalidade apresentar as razões técnicas, operacionais e econômicas que orientam a definição da estratégia de contratação adotada para o objeto em análise, considerando as especificidades do objeto a ser contratado, os benefícios da opção adotada e à eficiência da execução:

O escopo pretendido corresponde à organização de evento único, com realização principal em 05 de dezembro de 2026 e atividades preparatórias e de encerramento funcionalmente relacionadas. A emissão de identificadores, a cronometragem e apuração de resultados, a instalação dos equipamentos, a coordenação do percurso, a entrega dos materiais e a comunicação operacional exigem compatibilidade de procedimentos e cumprimento simultâneo de prazos. As inscrições serão realizadas e gerenciadas pelo Município, que fornecerá tempestivamente à contratada as listagens de participantes para execução das etapas técnicas contratadas.

Reconhece-se que materiais personalizados, alimentação e parte da infraestrutura possuem mercados fornecedores próprios e podem, em tese, ser contratados separadamente. Entretanto, o planejamento do evento concentra em prazo definido a articulação entre essas atividades, tornando necessária supervisão logística única, definição imediata de responsabilidades, controle centralizado de entregas e pronta solução de intercorrências. A fragmentação da execução poderia ampliar o risco de entregas dissociadas e dificuldades na identificação de responsáveis pela conclusão do evento.

Para a demanda examinada, a solução global mostra-se tecnicamente adequada, pois permite concentrar a obrigação de resultado em empresa especializada, inclusive com mobilização regular de fornecedores de materiais e serviços acessórios, sem exigir que todas as atividades sejam necessariamente executadas por meios próprios. A pesquisa de preços foi realizada para uma unidade de serviço integrada, conforme os nove referenciais de mercado apresentados, preservando a comparabilidade entre o formato orçado e o formato contratual proposto.

No caso concreto, recomenda-se o não parcelamento do objeto principal, mediante contratação em item único por preço global, em razão da unidade funcional do evento, da dependência entre atividades e da necessidade de execução coordenada em data certa. A especificação deverá discriminar as entregas, os parâmetros de qualidade, as quantidades operacionais e os critérios de fiscalização, de modo a evitar restrições excessivas à competição ou pagamento por componentes não executados.

A opção adotada também favorece a redução do esforço administrativo necessário ao acompanhamento de vários ajustes de curta duração, com ganhos de eficiência na gestão da execução e na identificação de responsabilidades, desde que respeitada a adequada pesquisa de preços, a escolha da proposta vantajosa e a vedação do fracionamento artificial de despesas.

## POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, os requisitos operacionais do evento, o levantamento de mercado e a estimativa fundada no relatório de cotação, conclui pela VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO de 01 (um) serviço integrado de planejamento, organização, coordenação logística e execução da Corrida Saúde em Movimento 2026, articulada à Mostra Municipal de Saúde de Caculé/BA, para atendimento da finalidade pública definida, nos termos do art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação apresenta-se adequada em razão dos seguintes aspectos:

a) A necessidade encontra-se vinculada à promoção da saúde, à mobilização da comunidade e ao incentivo à prática de atividade física, em integração com ações institucionais da Mostra Municipal de Saúde, sem confusão com atividades clínicas ou assistenciais próprias da Secretaria.

b) A execução exige competências e recursos especializados para identificação dos inscritos, cronometragem, organização de largada e chegada, segurança operacional, materiais, comunicação institucional, premiação e entrega de resultados, cuja articulação é essencial à execução em data previamente definida.

c) O dimensionamento principal corresponde a 01 serviço global, com realização em 05 de dezembro de 2026. Os quantitativos preliminares dos materiais e do público de cronometragem preservam suas finalidades específicas e servirão à discriminação das entregas no instrumento de contratação.

d) A pesquisa de preços contemplou nove contratações públicas de objeto semelhante, seis referências de Compras Governamentais e três de outros entes, com média aritmética de R$ 62.758,92, devidamente demonstrada e compatível com a unidade de serviço global utilizada na estimativa.

e) A contratação por item único mostra-se adequada à unidade do evento e à interdependência temporal entre as atividades essenciais, com responsabilidade operacional centralizada e condições de fiscalização e recebimento por resultado.

f) A execução deverá prever controle de riscos relacionados a atraso na produção dos materiais, atrasos na disponibilização municipal das listagens de inscritos e falhas de cronometragem, divergências nas quantidades, acondicionamento de alimentos, montagem e sinalização, proteção de dados pessoais e correspondência entre escopo contratado e execução efetiva. As medidas pertinentes incluem cronograma, definição do fluxo de disponibilização das listagens pelo Município, testes de cronometragem, conferência de materiais, vistorias, registros documentais e acompanhamento por fiscal designado.

g) Os resultados pretendidos compreendem a realização tempestiva e segura da corrida, a participação verificável dos inscritos, a divulgação de classificações, a entrega e distribuição comprovadas dos materiais e o fortalecimento da mobilização educativa em saúde. O aceite do objeto deverá basear-se em evidências do serviço prestado e relatório conclusivo de execução.

h) O enquadramento da contratação direta pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 é compatível, sob o aspecto do valor global estimado, com o limite vigente em 2026, observadas as verificações de somatório legal, a regularidade orçamentária e a instrução administrativa aplicável à contratação direta.

Assim, à vista dos elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e institucionais apresentados, conclui-se que a solução integrada examinada é adequada ao atendimento da demanda e ao interesse público envolvido, recomendando-se o prosseguimento dos procedimentos administrativos de contratação, com especificação objetiva das entregas, observância das exigências legais e fiscalização da execução integral do serviço.

Caculé - Bahia, 16 de novembro de 2026.

**DANIELA MOREIRA RODRIGUES**
Secretária Municipal de Administração e Finanças

**MARLENE MARQUES PEREIRA FERNANDES**
Departamento de Compras

**Aprovo este Estudo Técnico Preliminar Simplificado e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133/21, além dos regulamentos municipais aplicáveis ao tema:**

Caculé - Bahia, 16 de novembro de 2026.

**EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES**
Secretária Municipal de Saúde